



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 240/2015 – 13.10.2015

### BOLETIM

025/2015

**\*\*\* O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.**

#### **DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – ALTERAÇÕES**

Foram promovidas alterações na Lei 12546/2011 através da Lei 13161/2015, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 31.08.2015, a qual entre outros assuntos, modificou a legislação da desoneração da folha de pagamento.

Pela nova redação o regime da desoneração passará a ser FACULTATIVO.

A opção pela tributação no regime da desoneração será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

Não obstante, excepcionalmente para o ano de 2015, a opção será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

Ademais, houve alteração das alíquotas, onde serão aplicados 5 (cinco) diferentes percentuais sobre a receita bruta, a saber:

As empresas que anteriormente recolhiam com a alíquota de 2% passarão, em geral, a contribuir com a alíquota de 4,5%. No entanto, será de 3% a alíquota dos seguintes setores:

a) *call center*;

- b) as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
- c) as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- d) as empresas de transporte metro ferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.

Já para as empresas que contribuíam com a alíquota de 1% passarão, em geral, a contribuir com a alíquota de 2,5%. No entanto, para os seguintes setores ou produtos, a alíquota será de 1,5%:

- a) de transporte aéreo de carga;
- b) de transporte aéreo de passageiros regular;
- c) de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;
- d) de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;
- e) de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;
- f) de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;
- g) de transporte por navegação interior de carga;
- h) de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares;
- i) que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;
- j) de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;
- k) de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0;
- l) jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10610/2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823- 9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;
- m) empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10.

Permanecerá a alíquota de 1% para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00.

Importante salientar que tais alterações somente entrarão em vigor a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação (que ocorreu em 31.08), isto é, em 01.12.2015.

**Fonte:** (Informativo Semcon Contabilidade, por Leila, Fabrício, Ciléa e Andreia, divulgado em 02 de setembro de 2015.)

Mauro Mercí  
Departamento Jurídico Tributário  
Mauro Mercí Sociedade de Advogados